



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

PROCESSO N.º 022/06

PARECER N.º 027/06-CME/TOLEDO

APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 08 / NOVEMBRO / 2006

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTOS: Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; a adaptação de estudos; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior, e a regularização de vida escolar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do ensino regular e em suas diferentes modalidades.

**CONSELHEIROS RELATORES: - PEDRO ALOÍSIO WEBLER E
- DORACILDE NAOMI NOGUTI DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Em virtude da organização do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, ocorrido através da Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, fundamentada nos termos da Constituição Federal de 1988, dos artigos 8º, 11 e 18 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, e com a reorganização do Conselho Municipal de Educação como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, progressivamente estão sendo emitidas as principais normas próprias, quer por iniciativa do próprio CME, de solicitações da SMED, ou ainda, das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A “construção” destas normas decorreu da necessidade da autonomia do próprio Sistema Municipal de Ensino em relação à gestão de sua política educacional. Desta forma, o Conselho Municipal de Educação, através da dedicação de seus conselheiros e assessoria técnica, efetuam pesquisas e consultas à legislação e às práticas escolares, fazem estudos, discussões e analisam as manifestações dos órgãos e entidades que integram o Sistema de Ensino, ou ainda da comunidade toledana. As sugestões são analisadas, discutidas e finalmente são aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Com a aprovação desta Deliberação, também deixarão de ser observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino, como prevê a Deliberação nº 002/03-CME/Toledo, referentes aos assuntos acima mencionados e que são o objeto desta regulamentação, embora as diversas normas similares do Sistema Estadual de Ensino continuem como referencial para o encaminhamento das discussões para a realidade educacional do Município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Lei Federal nº 9394/96 – LDB, trouxe novos conceitos e estabeleceu diversos princípios democráticos para dar maior flexibilidade, liberdade e autonomia às escolas. Mas, como ocorre com todas as inovações, por meritórias que sejam, somente a prática cotidiana é capaz de apontar as dificuldades encontradas na sua implementação.

O CME/Toledo não vê nenhum transtorno em reformular ou complementar estas normas, para que de fato reflitam a realidade de nossas Escolas e de nosso Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista principalmente a dinâmica social e da própria educação.

O Sistema de Ensino e o mantenedor público, dentro da flexibilidade legal, ao conceder à escola a autonomia, não podem deixá-la ao abandono, mas devem dar-lhe suporte e condições pedagógicas, administrativas e financeiras, e sem dúvida, estabelecer normas claras e precisas para as diversas ações cotidianas que ocorrem no âmbito escolar, assim como estabelece a presente proposta de Deliberação em anexo a este Parecer.

II- VOTO DOS RELATORES

Com vistas à plena autonomia do próprio Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em relação à fixação de suas normas complementares, o Conselho Municipal de Educação de Toledo, em anexo a este Parecer, apresenta a proposta de Deliberação, da regulamentação sobre a “Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, o aproveitamento de estudos, a classificação e a reclassificação, a adaptação de estudos, a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior, e a regularização de vida escolar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do ensino regular e em suas diferentes modalidades.”

Com a aprovação das presentes normas, a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal deixam de seguir as Deliberações do Sistema Estadual de Ensino que tratam dos assuntos que são o objeto da presente regulamentação, e que foram observadas enquanto o SME/Toledo não teve suas próprias normas, como estabeleceu a Deliberação nº 002/03-CME/Toledo.

É o Parecer.

Conselheiro Pedro Aloísio Webler e

Relator

Conselheira Doracilde Naomi Noguti de Oliveira

Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 18 de outubro de 2006.

Assinatura dos Relatores e dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Relatora:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de novembro de 2006.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Pres. do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....